



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

Av. Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo – Fabril
Tel.: (98) 3133-1400 e-mail: gabinete@secid.ma.gov.br

EDITAL PARA CADASTRO PERMANENTE DE BENEFICIÁRIOS PARA O PROGRAMA “CASA CIDADÃ”, DESTINADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de cadastro permanente para candidatos ao benefício do Programa “Casa Cidadã”, de acordo com o Decreto Estadual nº 31.533, de 11 de março de 2016, conforme abaixo exposto:

1. DO OBJETO

Identificar todas as pessoas com deficiência que possuem ausência de mobilidade ou mobilidade física reduzida para efeitos de promoção de ações de Acessibilidade e Inclusão Social.

2. DO CADASTRO

Para fazer parte do cadastro, os interessados deverão procurar a SECID na Avenida Getúlio Vargas, 1908, Monte Castelo, São Luís – MA, CEP: 65030-005, no horário das 13:00 as 17:00, onde serão atendidos pelos servidores que preencherão um cadastro eletrônico com todos os dados do interessado.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Para poder se inscrever no programa, os interessados deverão preencher alguns pré-requisitos:

- a) Possuir imóvel próprio;
- b) Comprovar renda familiar bruta mensal de até dois salários mínimos;
- c) Comprovar ausência de mobilidade ou mobilidade física reduzida.

3.2 DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

- a) Declaração de moradia no imóvel que receberá a intervenção física;
- b) Comprovante de residência;
- c) Apresentar NIS – número de inscrição Social no cadastro único para programas sociais – CadÚnico.
- d) Apresentar original e cópia (Documento de identificação com foto e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

Av. Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo – Fabril
Tel.: (98) 3133-1400 e-mail: gabinete@secid.ma.gov.br

e) No caso da Pessoa com Deficiência não ser o responsável pelo imóvel, apresentar os documentos de identificação com foto e CPF (original e cópia) do responsável;

3.3 IMPEDIMENTOS PARA SER BENEFICIÁRIO:

- a) Não residir no imóvel que receberá a intervenção física;
- b) Ter sido beneficiado em qualquer programa ou projeto habitacional subsidiado pelo Governo Federal ou Estadual, mesmo que não resida mais no referido imóvel.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Manter cadastro atualizado junto a SECID;
- b) Quando solicitado, comparecer munido dos documentos citados neste documento;
- c) Apresentar todas as condições referentes ao objetivo do Programa.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os casos omissos, duvidosos ou situações específicas quanto à concessão do benefício serão analisados por equipe designada e encaminhados a Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano para deliberação.

5.2 Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano poderá convocar o(a) beneficiário cadastrado, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.

São Luís/MA, 30 de março de 2016.

Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira
Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano